



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

L I D O
EM: 12 / 07 / 20 23
VISTO: _____

APROVADO
EM: 12 / 07 / 20 23
Câmara Municipal de Açailândia

MENSAGEM Nº 12/2023.

Açailândia, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência e de seus pares, o texto do Projeto de Lei nº 12, de 13 de junho de 2023, que “Dispõe sobre as alíquotas do plano de amortização do passivo previdenciário instituído pela Lei Municipal nº 356/2011 e, dá outras providências”.

A referida alteração se faz necessária, pois se trata de importante medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social/IPSEMA, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ressaltando que a alíquota se mantém no mesmo patamar desde fevereiro deste ano.

De acordo com a referida Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, anualmente deverá ser promovida a atualização atuarial para a organização, controle e revisão dos respectivos planos de custeio e benefícios.

Em cumprimento a esse dispositivo, o Município de Açailândia, desde a criação do RPPS no âmbito da Administração Pública, através da Lei Municipal nº 356/2011, que instituiu o Plano de Amortização do Passivo Previdenciário, promove, anualmente, a reavaliação atuarial com o objetivo de aferir e ajustar o plano de amortização do referido passivo.

O Projeto de Lei submetido à análise desse Parlamento, homologa a reavaliação atuarial feita em 2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota suplementar, nos termos do resultado da referida reavaliação atuarial.

Pelo acima exposto, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, solicito a análise e aprovação da propositura em tela, com a brevidade possível, tendo em vista a necessidade de ser observada a anterioridade tributária.

RECEBIDO
Em 14 / 06 / 20 23
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, renovo os votos de elevada estima e consideração, convicto de que a presente medida provisória será transmutada, no prazo legal, em lei.

Atenciosamente,


Aluisio Silva Sousa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as alíquotas do plano de amortização do passivo previdenciário instituído pela Lei Municipal nº 356/2011 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para custeio do passivo atuarial apurado na Reavaliação Atuarial do exercício 2023 a contribuição patronal suplementar do município, dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, será calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores municipais obedecendo o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2023	11,12%	2034	11,12%	2045	11,12%
2024	11,12%	2035	11,12%	2046	11,12%
2025	11,12%	2036	11,12%	2047	11,12%
2026	11,12%	2037	11,12%	2048	11,12%
2027	11,12%	2038	11,12%	2049	11,12%
2028	11,12%	2039	11,12%	2050	11,12%
2029	11,12%	2040	11,12%	2051	11,12%
2030	11,12%	2041	11,12%	2052	11,12%
2031	11,12%	2042	11,12%	2053	11,12%
2032	11,12%	2043	11,12%	2054	11,12%
2033	11,12%	2044	11,12%	****	****



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição patronal suplementar prevista no caput não dispensa os órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, do recolhimento da contribuição prevista no art. 17, "a" da Lei Municipal Complementar 12/2022.

Art. 2º. A alíquota de que trata o art. 1º desta Lei não tem necessidade de aplicação da nonagésima, visto que não houve majoração, mantendo-se o mesmo percentual já aplicado desde a competência fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à competência fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal